

MP autoriza redução e suspensão de contratos durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19)

O Governo autorizou a redução e suspensão dos contratos de trabalho para combater os efeitos econômicos negativos provocados pelo Coronavírus (COVID-19). De acordo com a Medida Provisória 936, que foi publicada nesta quarta-feira (1º de abril de 2020), o objetivo é preservar o emprego e renda dos trabalhadores.

Segundo o Governo, até 24,5 milhões de empregados poderão ser beneficiados, pois a medida (i) preserva o emprego e a renda; (ii) viabiliza a atividade econômica, diante da diminuição de atividades e (iii) reduz o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

A Medida Provisória autoriza a adoção de duas medidas muito aguardadas pelos empresários: (a) a possibilidade de redução proporcional da jornada e salário dos empregados e (b) a suspensão dos contratos de trabalho.

Na Medida Provisória, está prevista a criação do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda que será pago pelo Governo Federal aos empregados que tiverem seus contratos de trabalho atingidos pelas medidas destacadas acima. A redução proporcional de jornada e salário poderá ocorrer em três percentuais: 25%, 50% ou 70%, de acordo com o valor do salário do empregado, podendo perdurar por, no máximo, 90 dias, conforme exigências e requisitos da Medida Próvisória.

Já a suspensão do contrato de trabalho (com suspensão dos salários) poderá perdurar por até 60 dias. Empresas com faturamento acima de 4,8 milhões deverão fornecer uma ajuda compensatória mínima no valor equivalente a 30% do salário do empregado.

Eventuais Convenções e Acordos Coletivos já negociados, e que versam sobre tais temas, poderão ser reajustados em até 10 dias, para adequação à nova Medida Provisória. A nova medida tem aplicação imediata, mas pode perder efeito em 120 dias se não for aprovada pelo Congresso Nacional.

Ricardo Christophe da Rocha Freire

rif@gnblaw.com.br